



de sofrimento e angústia. O desaparecido não possui bens de conhecimento da filha autora, razão pela qual necessita sejam realizadas pesquisas de praxe. No entanto, à época do desaparecimento, trabalhava com registro em CTPS junto à empresa ROSÂNGELA APARECIDA BAZZO EPP, CNPJ 07.304.250-0001-64, onde se encontra com vínculo empregatício em aberto, sem pagamento de rescisórias, que ante o decurso de quase dois anos, estão à beira da prescrição duenal trabalhista. Daí a presente ação, para em tutela de urgência nomear a autora administradora de seus bens, inclusive para demandar judicial se necessário, pelos direitos trabalhistas do requerido, assim como para pesquisar e requerer o depósito judicial de FGTS e eventuais bens, para garantia de direitos. Por fim, saliente-se que o requerido não possui administrador dos seus bens, nem mandatário. Inicialmente requer seja acolhida a TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada para nomear a autora imediatamente administradora dos bens do desaparecido JUAREZ ROSA DA CRUZ, de forma a evitar o perecimento dos direitos trabalhistas a que faz jus, mediante a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias. Isto posto, requer ainda: I - Que julgue PROCEDENTE a presente ação, sendo declarada a ausência do Sr. JUAREZ ROSA DA CRUZ pelos motivos supra dispostos; II - Que seja feita pesquisa completa (Bacenjud, Renajud e Arisp) para o conhecimento dos bens do Sr. JUAREZ ROSA DA CRUZ; III - Arrecadação dos bens e a nomeação da REQUERENTE, como curadora para a administração destes, com fulcro no art. 25 do Novo Código Civil, definindo os poderes e atribuições do curador na forma do art. 24 do C.C.; IV - Que seja julgado procedente o pedido, sendo declarada à ausência do Sr JUAREZ ROSA DA CRUZ para que produza todos os efeitos jurídicos; V - A publicação de editais durante 1 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, chamando o ausente a entrar na posse de seus bens administrados pela curadora. Protesta provar o alegado mediante prova documental, testemunhal e demais meios de prova no Direito admitidas, nos termos do art. 369 do Código de Processo Civil, informando desde logo a situação dos bens conhecidos. Relação dos bens conhecidos: FGTS, VERBAS RESCISÓRIAS, PIS/PASEP. Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de alçada. Nesses termos. Pede deferimento.”. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, bem como sua INTIMAÇÃO da decisão de fls. 38/39 “Vistos. 1)- Concedo à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Tarje-se. 2)- Considerando os fatos narrados na inicial e documentos que a acompanharam, visando à preservação de direitos do requerido, defiro o pedido de tutela de urgência para nomear a autora curadora provisória dos bens do requerido, expedindo-se o respectivo termo, ficando advertida de que todo e qualquer numerário em favor do demandado deverá ser depositado em conta judicial vinculada a este processo, para posterior partilha quando da abertura de eventual sucessão. 3)- No mais, providencie a serventia: A)- a realização das pesquisas TRE, BacenJud e Infojud na tentativa de localização de eventuais endereços; B)- a realização de pesquisa CRCJud na tentativa de localização de sua certidão de óbito; C)- a expedição de ofício ao IIRGD para que venham as informações constantes em sua base de dados; D)- a expedição de ofício à Polícia Federal para que informe se consta em seus registros eventual saída do suposto ausente do país e, caso positivo, em que data e para que local; E)- a expedição de ofício ao INSS para que informe os dados constantes em seus cadastros e, ainda, se ele recebe ou já recebeu algum benefício previdenciário. 3)- Havendo endereço a ser diligenciado, expeça-se carta precatória e/ou mandado para a sua citação, nos termos do artigo 335, CPC. Sem prejuízo, expeça-se edital para a sua citação, com prazo de 20 dias. Decorrido o prazo do edital sem a vinda de contestação, remetam-se os autos à Defensoria Pública para que atue em sua curadoria especial. 4) Defiro a realização de pesquisas Arisp, Bacenjud, Renajud e Infojud, para aferir a existência de bens em nome do falecido. Intime-se. Sorocaba, 25 de fevereiro de 2019.”. E, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 08 de março de 2019. - ADV: JULIANA EIKO TANGI (OAB 302066/SP)

SUMARÉ

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL CARMEZIM CAMARGO NEVES
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA VIEL CAMPIGLI
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0240/2019

Processo 0008001-64.2007.8.26.0604 (604.01.2007.008001) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Pires do Rio Citep Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda - Watio Comércio de Ferro e Aço Ltda - Itaú Unibanco S/A - Rmc Comércio de Sucatas Ferrosas Ltda - EDITAL - INTIMAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES DA EMPRESA **WATIO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA** (MASSA FALIDA) - Recuperação judicial e Falência de Watio Comércio de Ferro e Aço Ltda, CNPJ 03.141.398/0001-74, PROCESSO Nº 0008001-64.2007.8.26.0604. ORDEM 1600/07 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Rafael Carmezim Camargo Neves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da ação de PEDIDO DE FALÊNCIA de WATIO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.141.398/0001-74 e inscrição estadual sob nº 671.207.094-110, requerido por PIRES DO RIO CITEP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA, processo nº 0008001-64.2007.8.26.0604, ordem 1600/07, pelo administrador judicial foi apresentado o Quadro Geral de Credores a saber: Quadro Geral de Credores: Créditos Trabalhistas: Adailton Joaquim dos Santos R\$ 8.044,18; Antonio Fernando de Souza R\$ 120.343,13; Márcio Luiz Candido R\$ 18.185,18; Créditos Fisco-Tributários: União Federal (INSS) R\$ 185.771,14; Município de Sumaré R\$ 2.359,76; Créditos Quirografários: Banco Itaú S/A R\$ 43.787,77; Banco Nossa Caixa S/A R\$ 467.658,21; Banco Santander Brasil S/A R\$ 48.341,10; Caixa Econômica Federal R\$ 357.920,03; Fer Alvarez Produtos Siderúrgicos Ind. E Com. Ltda R\$ 123.661,17; Frefer S/A Indústria e Comércio de Ferro e Aço R\$ 242.777,13; Gerdau Aços Longos Ltda R\$ 15.266,12; Harbor Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda R\$ 10.840,67; IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda R\$ 1.629.750,80; Marcegaglia do Brasil Ltda R\$ 47.082,90; Paulifer S/A Ind e Com de Ferro e Aço R\$ 143.382,95; Perimetral Comercio de Laminados Ltda R\$ 70.144,92; Pires do Rio Citep Comercio e Indústria de Ferro R\$ 371.502,30; RMC-FER Comercio de Sucatas Ltda R\$ 905.654,92; União de Bancos Brasileiros S/A R\$ 915.961,25; Valni Transportes Rodoviários Ltda R\$ 17.939,68; Quirografário Encargos do DL 1.025/69: União Federal (Fazenda



Nacional) R\$ 8.560,85; União Federal (Fazenda Nacional) R\$ 10.504,98; União Federal (Fazenda Nacional) R\$ 10.701,50; União Federal (Fazenda Nacional) R\$ 3.327,83; União Federal (INSS) R\$ 42.577,91; Créditos Subquirográficos: IBG Industria Brasileira de Gases Ltda R\$ 179.177,91; União Federal (Fazenda Nacional) R\$ 51.365,09; União Federal (Fazenda Nacional) R\$ 52.524,98; União Federal (Fazenda Nacional) R\$ 53.507,61; União Federal (Fazenda Nacional) R\$ 16.639,17; União Federal (INSS) R\$ 27.118,30. Total Geral: R\$ 4.187.800,15. Os credores poderão obter cópia do QGC no site do administrador judicial Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441 (www.rmilani.com.br) ou maiores esclarecimentos por e-mail (milani@rmilani.com.br), ou pessoalmente em seu escritório na Rua Mário Borin, 165, Chácara Urbana, Jundiaí/SP. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumaré, aos 22 de março de 2019. - ADV: MARILICE DUARTE BARROS (OAB 133310/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), ANTONIO LUIZ MORAIS (OAB 41291/SP), ROLFF MILANI DE CARVALHO (OAB 84441/SP), CLEUSA MARIA BUTTOW DA SILVA (OAB 91275/SP), FERNANDO APARECIDO NORI (OAB 297194/SP), PAULO CELSO FONTANA JUNIOR (OAB 366165/SP)

SUZANO

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL (25/03/2019)

JUIZ DE DIREITO PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA
ESCRIVÃ JUDICIAL LUCIA HELENA CAVALCANTI HATANAKA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE FLAVIA KADIJA ANDREZ, REQUERIDO POR FRANCISCO ALBERTO QUADRA ANDREZ E OUTRO - PROCESSO Nº1008442-70.2017.8.26.0606.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Suzano, Estado de São Paulo, Dr. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 17/12/2018, foi decretada a INTERDIÇÃO de FLAVIA KADIJA ANDREZ, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeados como CURADORES, em caráter DEFINITIVO, os Srs. Soraya Kadija Abrão Quadra Andrez e Francisco Alberto Quadra Andrez, de forma compartilhada. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Suzano.

TAQUARITINGA

1ª Vara Cível

1º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE TAQUARITINGA
Fórum de Taquaritinga - Comarca de Taquaritinga
Juiz De Direito: LEOPOLDO VILELA DE ANDRADE DA SILVA COSTA.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº:
1005524-54.2017.8.26.0619
Classe Assunto:
Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela
Requerente:
Roselia Aparecida da Motta
Requerido:
Maria Mondadori

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIA MONDADORI, REQUERIDO POR ROSELIA APARECIDA DA MOTTA - PROCESSO Nº1005524-54.2017.8.26.0619.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Taquaritinga, Estado de São Paulo, Dr(a). LEOPOLDO VILELA DE ANDRADE DA SILVA COSTA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 17 de dezembro de 2018, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA MONDADORI, brasileira, solteira, portadora do RG: 11.648.952 SSP/SP e CPF: 328.013.948-15, residente e domiciliada a Rua Campos Sales nº 959, Centro, em Taquaritinga, CEP.15.900-000, declarando(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). ROSELIA APARECIDA MOTTA, brasileira, solteira, aposentadoria, portadora do RG 9.798.525-9 SSP/SP e do CPF/MF n.º 944.524.748-53, residente e domiciliada a Rua Campos Sales nº 926 Centro, em Taquaritinga. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS.